



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO Nº 4099

De 10 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo dos Concursos Públicos e Processo Seletivo da Prefeitura de Batatais- SP.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPARD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Art. 10 da Lei Complementar 173/2020 que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e dá outras providências;

Considerando o Decreto Legislativo Nº 6/20 que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando os Decretos Municipais nº 3884 de 07 de outubro de 2020, nº 3.925 de 07 de janeiro de 2021, nº 3.944 de 08 de fevereiro de 2021 e nº 3.952 de 08 de março de 2021 que decretou ESTADO DE EMERGÊNCIA na Estância Turística de Batatais, para prevenção e enfrentamento ao contágio pela COVID-19 e suspendeu os prazos de validade de concursos públicos já homologados;

Considerado o Decreto Municipal nº 3.956 de 16 de março de 2021 que declarou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo por meio do Decreto Legislativo nº 2.502 de 26 de abril de 2021;

Considerando a necessidade de regular a vigência dos Concursos Públicos e do

Processo Seletivo do Município, a fim de suprir ou repor as vacâncias de cargos da Prefeitura, no intuito de não prejudicar o atendimento à população;

DECRETA

Art. 1º Ficam definidos os novos prazos de vencimento dos Concursos Públicos e do Processo Seletivo, em virtude das suspensões ocorridas, através de Decretos Municipais nos anos de 2020 e 2021, conforme tabela a seguir:

Concurso/ Processo Seletivo	Homologação	Vencimento Original	Vencimento Atual
Concurso Público 001/2016	09/12/2016	07/12/2020	10/09/2022
Processo Seletivo 001/2018	21/12/2018	19/12/2020	23/09/2022
Concurso Público 001/2018 (Exceto os cargos de: Operador de E.T.A., Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Guarda Municipal)	01/03/2019	28/02/2021	19/02/2022
Concurso Público 001/2018 (Operador de E.T.A.)	12/03/2019	11/03/2021	02/03/2022
Concurso Público 001/2018 (Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo)	26/05/2019	26/05/2021	17/05/2022

e Terapeuta Ocupacional)			
Concurso Público 001/2018 (Guarda Municipal)	07/05/2020	06/05/2022	27/04/2023
Concurso Público 002/2018	25/01/2019	24/01/2021	15/01/2022

Art. 2º Ficam prorrogados os Concursos Públicos nº 001/2018 e 002/2018, com fulcro no item 1.2 da seção I de Instruções Especiais dos respectivos editais de abertura, pelo período de 02 (dois) anos, conforme tabela a seguir:

Concurso/ Processo Seletivo	Homologação	Vencimento	Prorrogado
Concurso Público 001/2018 (Exceto os cargos de: Operador de E.T.A., Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Guarda Municipal)	01/03/2019	19/02/2022	18/02/2024
Concurso Público 001/2018 (Operador de E.T.A.)	12/03/2019	02/03/2022	01/03/2024
Concurso Público 001/2018 (Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta)	26/05/2019	17/05/2022	16/05/2024

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Kaymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente
Ricardo Medeiros – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Adilson Donizeti da Silva – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracaroli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Frank Colombini – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente
1º secretário- Gustavo Domingos Rastelli
2º secretário – Cláudia Regina Nunes Lanza

ASSINATURA ELETRONICA

euta, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional)			
Concurso Público 001/2018 (Guarda Municipal)	07/05/2020	27/04/2023	26/04/2025
Concurso Público 002/2018	25/01/2019	15/01/2022	14/01/2024

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4100 De 10 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre alteração do Decreto n.º 4093, de 30 de dezembro de 2021.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A

Art. 1º Altera o Parágrafo único do art. 13 do Decreto Municipal n.º 4093, de 30 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 O recolhimento da taxa poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais, de igual valor, indicados no aviso de lançamento, nos vencimentos estabelecidos na tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO
Única e 1ª Parcela	16/03/2022
2ª parcela	18/04/2022
3ª parcela	16/05/2022
4ª parcela	15/06/2022
5ª parcela	15/07/2022
6ª parcela	15/08/2022
7ª parcela	15/09/2022
8ª parcela	17/10/2022
9ª parcela	16/11/2022
10ª parcela	15/12/2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4101

De 11 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE VENCIMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL;

D E C R E T A

Art. 1º As datas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2022, são fixadas conforme abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO
Única e 1ª parcela	16/03/2022
2ª parcela	18/04/2022
3ª parcela	16/05/2022
4ª parcela	15/06/2022
5ª parcela	15/07/2022
6ª parcela	15/08/2022
7ª parcela	15/09/2022
8ª parcela	17/10/2022
9ª parcela	16/11/2022
10ª parcela	15/12/2022

Art. 2º Os lançamentos dos tributos municipais serão atualizados no primeiro dia útil de cada exercício financeiro pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos da Lei Municipal n.º 3406, de 29.10.2015.

Art. 3º É facultativo ao contribuinte efetuar o pagamento antecipado desses tributos.

Art. 4º O pagamento em Cota Única, até a data do vencimento da 1ª parcela, terá o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4104

De 11 de janeiro de 2022.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 3622, de 13 de dezembro de 2019, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Batatais – PDDE BATATAIS, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências correlatas para 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para repasse dos recursos as Associações de Pais e Mestres (APMs), garantido os princípios da transparência e legalidade;

CONSIDERANDO o princípio da descentralização dos recursos e da participação da comunidade escolar na tomada de decisões.

D E C R E T A

Art. 1º O Programa Dinheiro Direto na Escola Batatais – PDDE BATATAIS, criado pela Lei Municipal n.º 3622, de 13 de dezembro de 2019 tem por finalidade prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Art. 2º As unidades executoras vinculadas às creches e escolas da rede pública municipal de Batatais – SP para receberem os recursos do PDDE BATATAIS, deverão atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos por resolução da Secretaria Municipal de Educação:

I – estar com a APM constituída e em funcionamento;

II - adotar o estatuto-padrão das APMs, conforme legislação vigente;

III – possuir conta específica, para a finalidade dessa lei, aberta em banco indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – apresentar plano de aplicação financeira, quando couber.

Parágrafo único. A Resolução da Secretaria Municipal de Educação disporá sobre as diretrizes e modelo do plano de aplicação financeira.

Art. 3º Os critérios de repasse, por unidade serão fixados anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, tendo por base:

I – Valor fixo mínimo de repasse;

II – número de alunos efetivamente matriculados.

Art. 4º Para o ano letivo de 2022 poderão ser repassados até R\$ 300.000,00

(trezentos mil reais), das dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para o ano de 2022 serão considerados como critério de repasse o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o número de alunos matriculados em dezembro de 2021, respeitando a seguinte proporção:

I - Até 200 alunos serão repassados o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - de 201 a 500 alunos serão repassados o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

III - mais de 500 alunos serão repassados o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

§ 1º Os recursos da Creche Municipal do CAIC Professora Shirley Parada Gonçalves Baldochi serão creditados na conta da APM do CAIC Professor Gilberto Dalla Vecchia, pela impossibilidade legal de constituir APM própria.

§ 2º Os valores previstos no "caput" desse artigo serão repassados até o dia 30 de junho de 2022, desde que as APMs das Unidades atendam os requisitos previstos no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º O número de alunos e o valor a ser repassado por escola em 2022 integram o Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º Ao longo do ano poderão ocorrer novos repasses para as unidades em decorrência:

I - de fatos excepcionais, tais como furtos, danos causados por condições atmosféricas ou outras situações emergenciais;

II - apresentação de proposta para complementação dos recursos disponibilizados inicialmente, desde que atendam a finalidade do programa.

§ 1º Para os casos que se enquadram nesse artigo a gestão da Unidade deverá solicitar, mediante justificativa e apresentação de plano de aplicação financeira, e as estimativas dos itens e serviços a serem adquiridos e os valores necessários para consecução dos objetivos.

§ 2º As propostas e o plano de aplicação financeira serão analisados pela Secretaria de Educação, que poderá autorizar novos repasses, desde que sejam justificados e não ultrapassem os limites orçamentários, definidos neste Decreto.

§ 3º Os repasses previstos no "caput" desse artigo poderão ser realizado em qualquer período do ano até a data limite de 20 de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 8º Os recursos do PDDE Batatais serão transferidos anualmente para a cobertura de despesas de custeio, na aquisição de material de consumo e contratação de serviços, para manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades, implantação da proposta pedagógica, realização de ações, eventos e projetos específicos, bem como para cobrir despesas decorrentes para manutenção das APMs, tais como despesas cartoriais, de escritório para regularização junto a Receita Federal e

taxas bancárias da conta específica vinculada a este programa.

Art. 9º Sem prejuízo de outros impedimentos estabelecidos com fundamento na Lei Municipal nº 3622, de 13 de dezembro de 2019, é vedada a aplicação dos recursos do PDDE BATATAIS com o pagamento de:

I - gastos com pessoal;

II - serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

III - serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

IV - tributos federais, distritais, estaduais e municipais, quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos, ou sobre serviços contratados para consecução dos objetivos do programa;

V - serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - aquisição de bens de capital.

Art. 10 A transferência de recursos financeiros do PDDE Batatais será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, nos termos facultados pela Lei Municipal nº 3622, de 13 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Os recursos do PDDE Batatais, que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser devolvidos em conta específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Os recursos do PDDE Batatais, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações citadas no "caput" deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 12 A aquisição de bens e serviços será precedida de procedimento objetivo e simplificado, adequado à natureza da despesa, a fim de garantir às unidades produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário.

§ 1º O procedimento para a contratação de pessoa jurídica ou física deve ser composto por pesquisa de preços obtidos junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos.

§ 2º A pesquisa de preço e a compra de serviços e materiais de natureza semelhante ou indivisível poderá ser realizada com base no menor preço global da proposta.

§ 3º São documentos hábeis para comprovar a contratação a que se refere este artigo nota fiscais ou documento equivalente.

Art. 13 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDE Batatais será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante a realização de auditorias de inspeção e de análise das prestações de contas, demais elementos que julgar necessários, entre os quais podendo ser realizadas visita "in loco".

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação adotará sistema simplificado de prestação de contas para as APMs, considerando os modelos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

§ 1º O sistema simplificado referido no "caput" deste artigo contemplará:

I - Extratos da conta bancária específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

II - identificação das despesas realizadas, com os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos fornecedores de material e dos prestadores dos serviços contratados;

III - outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos.

§ 2º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas pelo período de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Art. 15 A prestação de contas será apresentada pela unidade executora, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação, ao menos uma vez por ano.

§ 1º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a unidade executora sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

§ 2º Os representantes legais da unidade executora ficam obrigados a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, devendo observar o prazo e demais condições previstas em resolução do Secretário da Educação.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação considerará as prestações de contas:

I - aprovadas, quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a correta utilização dos recursos públicos;

II - aprovadas com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte em dano ao erário;

III - reprovadas, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 17 Constatadas as hipóteses indicadas no inciso III do art. 16 deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação tomará as providências destinadas a apurar os fatos e sancionar os responsáveis.

Art. 18 As demais normas para prestação de contas dos recursos repassados serão definidas em resolução da Secretaria Municipal de Educação, considerando as características de cada despesa.

Art. 19 As unidades escolares, sem prejuízo de outras atribuições, deverão:

I - garantir a transparência e a participação da comunidade escolar na tomada de decisões;

II - afixar em locais de fácil acesso e visibilidade, a prestação de contas do Programa;

III - disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

IV - garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Secretaria de Educação e de outros órgãos de controle externo prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 20 Disposições complementares a este decreto poderão ser editadas por ato do Secretário da Educação.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

Número de alunos e valores mínimos por unidade.

Unidades (escolas e creches)	Número de alunos (DEZ. 2021)	Valor a ser creditado (R\$)
CRECHE MUNICIPAL "D ^a . EPHIGÊNIA MACHADO GASPAR GOMES"	59	3.000,00
CRECHE MUNICIPAL "D ^a . ZULMIRA GIRARDI NAZAR"	33	3.000,00

CRECHE MUNICIPAL CARICY BOARETO MANSUR	82	3.000,00
CRECHE MUNICIPAL DO CAIC PROFESSOR A SHIRLEY PARADA GONÇALVES BALDOCHI	73	3.000,00
CRECHE MUNICIPAL "DR PÉRICLES DE FIGUEIREDO MENDES"	21	3.000,00
CRECHE MUNICIPAL "PROF ^a VILMA STELA ROSA DE MORAIS"	120	3.000,00
CRECHE MUNICIPAL "PROF ^a ENI SEMIELI PRIZANTELLI"	55	3.000,00
CRECHE MUNICIPAL "PROF ^a LAURINDA MARQUES RIUL"	88	3.000,00
CRECHE MUNICIPAL PROF ^a ODILA SILVA MARINHEIRO	43	3.000,00
EMEB DO CC "JOSÉ VIRGÍLIO BRAGUETTO"	103	3.000,00
EMEB "PROF PAULO ROBERTO FAGGIONI"	225	12.000,00
EMEB DO CC "PARQUE RESIDENCIA L JARDIM ANSELMO TESTA"	116	3.000,00
EMEB "PROF ^a ANNA BONAGURA DE ANDRADE"	365	12.000,00
EMEB "PROF ^a ESTHER VIANNA BOLOGNA"	582	16.000,00
EMEB "PE. BENITO URIARTE ERBASTRAIN"	358	12.000,00

EMEB "PROF ^a ALZIRA ACRA DE ALMEIDA"	757	16.000,00
EMEB "JOSÉ BRAGA MORATO"	360	12.000,00
EMEB "PROF ^a CÉLIA BUENO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE"	338	12.000,00
EMEB CAIC "PROF GILBERTO DALLA VECCHIA"	336	12.000,00
CRECHE MUNICIPAL MARIA APPARECID A ANDRADE FREIRIA	90	3.000,00
Total	4.204	R\$ 140.000,00

DECRETO N.º 4105

De 13 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre Declaração dos Pontos Facultativos nas Repartições Públicas Municipais, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO a necessidade de definir o calendário de Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais, para o exercício de 2022, para não prejudicar os agendamentos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as datas foram acordadas com o Sindicato dos Servidores Municipais de Batatais;

D E C R E T A

Art. 1º:- Fica declarado Facultativo o Ponto nas repartições públicas municipais, nas datas e horários abaixo especificados:

DATA	EVENTO	HORÁRIO
28 de fevereiro e primeiro de março de 2022	Segunda e terça-feira de Carnaval	O dia todo
02 de março de 2022	Quarta-feira de cinzas	Início do expediente às 12 (doze) horas
14 de abril de 2022	Quinta-feira-Santa	O dia todo

22 de abril de 2022	Sexta-feira (emenda do feriado de Tiradentes dia 21 de abril de 2022)	O dia todo
17 de junho de 2022	Sexta-feira (emenda do feriado de Corpus Christi, dia 16 de junho de 2022)	O dia todo
28 de outubro de 2022	Sexta-feira Dia do Funcionário Público	O dia todo
14 de novembro de 2022	Segunda-feira (emenda do feriado da Proclamação da República, dia 15 de novembro de 2022)	O dia todo

Art. 2º Os serviços de limpeza pública funcionário normalmente, bem como os plantões de serviços essenciais.

Art. 3º Excetuam-se deste ato, as repartições que por sua natureza de trabalho, não podem sofrer interrupções nas suas atividades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE JANEIRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Portarias

PORTARIA N.º 26913

De 04 de janeiro de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora TANIA MARIA FARIA NOGUEIRA, R.G. n.º 23.343.351-X, para exercer a função de confiança gratificada de CHEFE SUPERVISOR – NÍVEL III, nos termos da Lei Complementar n.º 07/2003, de 12/05/2003, alterada pela Lei Complementar n.º 08/2003, de 03/06/2003, a partir desta data. REGISTRADA, AFIXE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 26914

De 04 de janeiro de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

R E S O L V E

Art. 1º: Fica exonerada, a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria n.º 26626, de 04/01/2021, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam NOMEADOS os Senhores abaixo relacionados, para integrarem a COMISSÃO DE LICITAÇÕES, que sob a presidência do primeiro, deverá analisar e dar parecer nos processos de licitações realizados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, no exercício de 2022:

1. Vinicius Bérghamo Silva;
2. Danilo Augusto Raymundini;
3. Vanessa Caminiti Martins;
4. André Luis Inácio Cabrini;
5. João Batista de Mello.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, AFIXE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 26915

De 04 de janeiro de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

R E S O L V E

Art. 1º Ficam exonerados os Pregoeiros Oficiais e Equipe de Apoio do município

de Batatais, nomeados pela Portaria n.º 26638, de 11 de janeiro de 2021 e alteração posterior.

Art. 2º A partir desta data ficam NOMEADOS os senhores: ANA PAULA SILVA FRANZONI, RG n.º 25.042.974-3 – SSP/SP; VINÍCIUS BÉRGAMO SILVA, RG n.º 40.184.771-8 – SSP/SP; e TANIA MARIA FARIA NOGUEIRA, RG n.º 23.343.351-X – SSP/SP, como PREGOEIROS OFICIAIS da Estância Turística de Batatais.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, para compor a EQUIPE DE APOIO, podendo agir em conjunto ou separadamente nas prerrogativas de cargo e função, nas licitações que se realizarem na modalidade PREGÃO, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas, lances, análises de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, para o exercício de 2022, a partir desta data, ficam nomeados:

1. Victor Hugo Junqueira;
2. Carolina Picão Scandiussi;
3. Maria Leticia de Pádua Porto;
4. Márcio Henrique Dias da Costa;
5. Rosângela Aparecida Guelere;
7. Fernanda Palma Fonseca;
8. Danielle Dornellas Diniz;
9. Fernanda Cristina Robes Girardi;
10. Roselara Goreti de Castro;
11. Lívia Mara Moura;
12. Antônio César Galina;
13. Andresa Luisa Lança Lopes;
14. Vanessa Caminiti Martins;
15. Adauto Biato;
16. Paulo Adolfo Schievano Zapolla;
17. Bruna Francielle Toneti;
18. Lélia Flávia Isaac;
19. Adelita Maria Accácio Mazzei;
20. Janine Klery de Oliveira Souza;
21. Antônio Claret Dal Piccolo Júnior;
22. Milena Cordeiro Leal;
23. Rúbia Magalhães Dias;
24. Elisa Maria Rinhel de Oliveira;
25. Érika Ogawa Fujita;
26. Rosilene Silva Mazarão Zanon;
27. Wilson Ferreira Vico;
28. Silvana Frezza Pisa;
29. Paula Dal Seco Mó;
30. André Luis Inácio Cabrini;
31. Paulo Jorge Maluf;
32. Sebastião Donizeti de Paula;
33. Marcelo Borges Fracarolli;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, AFIXE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

PORTARIA N.º 26916

De 05 de janeiro de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a pedido, o senhor ELY MENDES DOS SANTOS, R.G. n.º MG-10.043.219, do cargo de Provimento por Concurso Público de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a partir de 30 de DEZEMBRO de 2021, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 05 DE JANEIRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

PORTARIA N.º 26917

De 05 de janeiro de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor JOVELINO CEZÁRIO CORREA, R.G. n.º M-3.383.406, do cargo de Provimento por Concurso Público de AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO (SERVENTE DE PEDREIRO), a partir de 03 de JANEIRO de 2022, por motivo de APOSENTADORIA concedida após REFORMA PREVIDENCIÁRIA, em cumprimento aos termos da Emenda Constitucional n.º 103/2019, de 12.11.2019, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 05 DE JANEIRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

PORTARIA N.º 26918

De 07 de janeiro de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, EXONERA a pedido, a senhora ANA TERESA PRADO ALVES, R.G. n.º 9.443.218-1, do cargo de Provimento por Concurso Público de EDUCADOR DE CRECHE I, a partir de 27 de DEZEMBRO de 2021, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 07 DE JANEIRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

PORTARIA N.º 26919

De 10 de janeiro de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, DESIGNA a servidora GCM/f RAFAELA ANDRESA SILVÉRIO, R.G. n.º 34.178.483-7, para prestar serviço junto à Delegacia de Defesa da Mulher do Município de Batatais/SP, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado com a Polícia Civil, sem alterações aos seus vencimentos, a partir desta data.

REGISTRADA, AFIXE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

PORTARIA N.º 26920

De 14 de janeiro de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora DALIANE APARECIDA ROTULO OLIVEIRA REATO, R.G. n.º 40.719.013-2, classificada em 21º (vigésimo primeiro) lugar do Concurso Público n.º 01/2018, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, enquadrado na Referência Salarial "178", com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, a partir de 06 de JANEIRO de 2022.

REGISTRADA, AFIXE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 14 DE JANEIRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

**Secretaria de Obras, Planejamento e
Serviços Públicos**

PREFEITURA DE BATATAIS

**EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
69/21-1069 (Retificado);** ORGÃO:

Prefeitura de Batatais; OBJETO:

Aquisição de um caminhão zero km, toco 4x2, ano de fabricação e modelo 2021,

com tanque acoplado bombeiro em forma elíptica para capacidade de 8 mil litros em

atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Data do Pregão: recebimento das propostas: a partir das 09h00min do dia 21/01/2022;

abertura e avaliação das propostas: dia 04/02/2022 das 08h01min às 08h59min;

início da sessão pública de disputa de preços: dia 04/02/2022 a partir das 09h00min após a avaliação das

propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital:

www.bbmnetlicitacoes.com.br. Bts, 14.01.2022.

Orion Francisco Marques Riul Júnior - Secretário Municipal Interino de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Secretaria da Educação

PREFEITURA DE BATATAIS

Adjudicação e Homologação – Pregão Eletrônico Nº 71/2021

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico nº 71/21 foi adjudicado às empresas: "ACF Dist. de Livros e Materiais Pedagógicos Eireli", os Itens 01, 06, 07, 08, no valor de R\$ 13.575,00; "Soluções Moderna Editora e Serv. Educacionais Ltda", os Itens 02, 03, 04, 05, no valor de R\$ 8.064,00. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 71/21, objetivando a Aquisição de livros didáticos p/ alunos na modalidade da educação de jovens e adultos. Bts, 14.01.22 – Victor Hugo Junqueira – Sec. de Educação.

PREFEITURA DE BATATAIS

Extrato de Contrato – Pregão Presencial Nº 12/21

Contratante: Prefeitura de Batatais;
Contratada: Itamar Fortunato Batista EPP;

Valor: R\$ 123.320,00; Assinatura: 07.01.2022; Objeto: Aquisição de Botijões de Gás (GLP), para utilização na Merenda Escolar do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação; Vigência: 08 Meses. Bts, 13/01/2022 – VICTOR HUGO JUNQUEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE BATATAIS

Extrato de Prorrogação Contratual – PP Nº 11/2020-01

Contratante: Pref. de Batatais;
Contratada: Maria Lucia Ferreira Transportes - ME Valor : R\$ 113.400,00;
Contratada: Isabel Cristina da Silva MEI - Valor: R\$ 119.600,00;
Contratada: Rafael Guidetti Campos - Valor: 133.190,00;
Contratada: Edson Antônio da Silva MEI, Valor: R\$ 75.950,00;
Contratada: Sorleoni Turismo Ltda ME - Valor: R\$ 88.000,00;
Contratada: Luiz Carlos de Oliveira MEI, Valor: R\$ 60.750,00;
Contratada: Altino

Donizeti da Silva, Valor: R\$ 56.350,00;
Contratada: Edson Cleiton Moreira MEI, Valor: R\$ 69.300,00;
Contratada: Terezinha de Jesus Guidetti Campos, Valor: R\$ 101.860,00;
Contratada: Rosemeire Aparecida Barbo de Oliveira MEI, Valor: R\$ 52.500,00;
Contratada: Ronin Transportes Ltda ME, Valor: R\$ 224.170,00;
Contratada: Ana Beatriz Laurato Beloti ME, Valor: R\$ 126.030,00;
Contratada: Rota Livre Service Ltda - ME, Valor: R\$ 337.010,00;
Contratada: Viação Sertanezina Ltda - EPP, Valor: R\$ 216.600,00;
Objeto: Contratação de Empresa p/ Fretamento de Veículos, Visando o Transporte de Alunos da Zona Rural até a Sede do Município de Batatais – Ida e Volta; Assinatura: 16.12.21; Vigência: 12 meses. Bts, 14.01.22 – Victor Hugo Junqueira – Sec. de Educação.



Alunos do Projeto Judô Batatais receberam os kimonos nesta quinta-feira

